



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



<b>GNC</b>	<b>PARECER TÉCNICO (PT)</b>	<b>Nº 050/2024</b>
------------	-----------------------------	--------------------

**ASSUNTO**

- Interpretação da NT 01 Parte 03 sobre dimensionamento das medidas de segurança com base na declaração do solicitante para o Grupo F.

**MOTIVAÇÃO**

- Solicitação da Ten Nolimar, Chefe da SAT-Vitória, através da CI nº 012/2024 – SAT 1ª Cia/1ºBBM, EDOCS 2024-61WG62

**REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015.
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.
- CBMES NT 01/2017- Procedimentos Administrativos Parte 01 - Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- CBMES NT 01/2021 - Procedimentos Administrativos Parte 03 – Licenciamento e renovação do licenciamento.
- CBMES NT 02/2013 - Exigências das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas Edificações e Áreas de Risco.
- CBMES NT 10/2010 - Saídas de Emergência Parte 04 – Dimensionamento de saídas de emergência para edificações e áreas de risco destinadas a shows e eventos.

**PROCEDIMENTO**

**Considerações:**

- Considerando que existem dúvidas de interpretação dos itens abaixo para mensurar o público antes de liberar o Alvará de Renovação e/ou Licenciamento, assim como dúvidas durante as fiscalizações ao confrontar o Alvará já liberado com o uso da edificação, como dispõe:

**5.5.1.4.2 O emolumento relativo a shows e eventos deverá ser baseado na capacidade de público da edificação ou área de risco conforme estimativa de público declarada pelo solicitante.**

**5.5.1.4.2.1 O dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio deve ser conforme o público declarado pelo solicitante. Esses locais serão prioritariamente fiscalizados e as possíveis multas decorrentes de excesso de público serão calculadas em função do público declarado pelo Promotor do evento. As fiscalizações irão ocorrer conforme a capacidade/disponibilidade da SAT. (NT 01/2021-Parte 03)**

- Considerando que os vistoriadores estão na dúvida se os itens acima valem exclusivamente para Divisão F-7 ou se sua abrangência se estende a todo o grupo F;
- Considerando que para edificações da divisão F-6 está se utilizando do item 5.5.1.4.2.1 para evitar a apresentação de projetos técnicos e o cumprimento de exigências normativas como a construção de rotas de fuga alternativas;

**A Comissão Técnica resolve:**

1. A declaração de público pelo solicitante, conforme descrito nos itens acima, será aceita apenas para Eventos Temporários.
2. A declaração de público não será aceita para Edificações permanentes da divisão F-6. Sua capacidade de público deverá ser dimensionada conforme a área destinada ao público.
3. A exigência de Projeto Técnico em Eventos Temporários, também estará condicionada à declaração de público citada no item 1, devendo ser observado o numeral 8, da alínea “c” do item 5.3.1.1, da NT 01/2017- Parte 01, sendo priorizada a fiscalização para estes locais.

Ex: De acordo com a NT 10 Parte 04, o local tem capacidade para 20 mil pessoas, porém o solicitante declarou 10 mil. Neste caso, não haverá cobrança de Projeto Técnico, somente a apresentação do leiaute com as medidas de segurança para 10 mil pessoas. O leiaute deverá ser feito por projetista cadastrado no CAT/CBMES, conforme especificações do item 6.4.3 da NT 10 – Parte 04.

4. As medidas de segurança para Eventos Temporários em edificações permanentes de ocupações que não sejam da divisão F-6 deverão seguir as exigências desta divisão F-6 e a edificação deverá estar regularizada junto ao CBMES. Se esta edificação permanente possuir Projeto Técnico, deverá ser apresentada uma modificação junto ao CAT/CBMES, adaptando-a às exigências da divisão F-6. Caso a edificação permanente possuir área inferior a 900m<sup>2</sup>, deverá ser apresentado leiaute, conforme alínea “e” do item 5.5.4.2.2 da NT 01- Parte 03 e atender às exigências da Tabela 1 do Anexo A, da NT 02/2013.

Vitória - ES, 12 de julho de 2024.

**MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA** (Ref. PT 050/2024)

<b>Florisvaldo Ribeiro Pereira Júnior</b> – Cap BM <b>Chefe da Gerência de Vistoria</b>	<b>Ronney Veiga Ribeiro</b> – Cap BM <b>Auxiliar da Gerência de Normas e Cadastro</b>
<b>Cleudo Júnior Souza Constâncio</b> – Maj BM <b>Chefe do DepIPPI</b>	<b>Pedro Dalvi Boina</b> – Maj BM <b>Chefe do DepAP</b>

<b>VALIDAÇÃO</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>
<b>Andrison Cosme</b> – Ten Cel BM <b>Chefe do CAT</b>	<b>Alexandre dos Santos Cerqueira</b> – Cel BM <b>Comandante Geral do CBMES</b>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RONNEY VEIGA RIBEIRO**  
CAPITAO QOA BM  
BMCAT - CBMES - GOVES  
assinado em 24/07/2024 13:57:15 -03:00

**ANDRISON COSME**  
CHEFE CENTRO FGBM  
BMCAT - CBMES - GOVES  
assinado em 17/07/2024 13:45:33 -03:00

**ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**  
COMANDANTE GERAL BM  
BMCMDGERAL - CBMES - GOVES  
assinado em 12/07/2024 18:36:36 -03:00

**PEDRO DALVI BOINA**  
SUBCHEFE CENTRO FGBM  
BMDEPANA - CBMES - GOVES  
assinado em 22/07/2024 14:55:49 -03:00

**FLORISVALDO RIBEIRO PEREIRA JUNIOR**  
CHEFE SETOR FGBM  
BMCAT - CBMES - GOVES  
assinado em 16/07/2024 14:40:34 -03:00

**CLEUDO JUNIOR SOUZA CONSTANCIO**  
CHEFE DEPARTAMENTO FGBM  
BMDIPP - CBMES - GOVES  
assinado em 24/07/2024 13:56:02 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/07/2024 13:57:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RONNEY VEIGA RIBEIRO (CAPITAO QOA BM - BMCAT - CBMES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DF9WR6>